



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 101/2015 – SEDS/CEDCA/FIA

SIT nº _____

Publicado no D.O.E. nº 9591

Data 07/12/2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – FIA/PR, E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONCADOR, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO “DE ATENDIMENTO PARA PROMOÇÃO, DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES” APROVADO PELAS DELIBERAÇÕES Nº 133/2014 e 067/2015 – CEDCA/PR.

CONVÊNIO Nº 101/2015

PROTOCOLADO SOB Nº 13.638.862-2

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do **Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, portadora da CI nº 954.242-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a Entidade **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Roncador**, com sede à Rua Paraná, nº 625, Centro, Roncador, Paraná, CEP 87.320-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.328.207/0001-90, doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato pelo Presidente, senhor **IVO DZIUBATE**, portador da CI nº 2.044.902-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 412.476.989-04, com endereço residencial à Estrada Roncador, R654-429000, Roncador/PR, CEP 87.320-000, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº 13.708.870-3, em **08/10/2015**, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº 15.608/2007, correspondente, no Decreto Estadual nº 6.191/2012, nas Deliberações nº 133/2014 e 067/2015 – CEDCA/PR, na Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e na Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos da **CONCEDENTE** a **CONVENENTE** para o financiamento na implementação de ações para o “**Projeto de Atendimento para Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes**”, que tem por finalidade a preservação do direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária e ao atendimento de qualidade, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pela **CONVENENTE** e aprovados pela **CONCEDENTE**, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONCEDENTE

- a) transferir os recursos financeiros para execução deste convênio, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) a execução do presente convênio será acompanhada por representante da **CONCEDENTE** Registrado no **SIT-TCE**, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas; e
- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

II – DA CONVENENTE

- a) na execução do Projeto, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente no que tange ao objeto deste Convênio;
- b) iniciar a execução do objeto do Convênio expresso no Plano de Trabalho em 30 (trinta) dias, após o recebimento dos recursos;
- c) não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) promover as aquisições constantes do Plano de Aplicação aprovado, observando os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, de acordo com o art. 18, §1º e § 2º da Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014-TC;
- e) o atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
- f) os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;
- g) a comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e da sigla **SEDS/CEDCA/FIA**;
- h) o documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados;
- i) criar Unidade Gestora de Transferências – **UGT**, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no Art. 23 e seus incisos, §1º e § 2º da Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/2014-**TCE/PR**;
- j) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar efetividade pedagógica e social;
- k) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pela **CONVENENTE**;
- l) efetuar os pagamentos aos contratados, após a efetiva realização das ações previstas no Plano de Trabalho;

- m) utilizar os recursos de forma eficiente, observando os valores e itens estipulados no Plano de Aplicação;
- n) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- o) encaminhar ao escritório regional de referência os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à avaliação das ações, bem como da aplicação dos recursos do Plano de Aplicação;
- p) fornecer ao CEDCA/PR e aos escritórios regionais da SEDS, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas ao Plano de Aplicação e ações desenvolvidas;
- q) observar a normatização referente ao Projeto emanada pela **CONCEDENTE**, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela **SEDS** e **CEDCA/PR** que se referirem ao Projeto;
- r) identificar os equipamentos/materiais permanentes adquiridos com recursos do **SEDS/CEDCA/FIA – DELIBERAÇÃO Nº 133/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo para execução e para vigência do Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da Publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste **Convênio**, no montante de **R\$ 40.400,00 (quarenta mil e quatrocentos reais)**, incluindo a contrapartida da **CONVENENTE**, serão alocados conforme Plano de Aplicação aprovado, obedecendo à seguinte distribuição:

a) Recursos da **CONCEDENTE**:

R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), Dotação Orçamentária 5760.08243174.421, Fonte 131 (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR), rubricas **33.50.4102** e **44.50.42.02**, de empenhos nº 5760.0000.500268-1 e 5760.0000.500269-1 ambos de 28.10.2015.

b) Recursos da **CONVENENTE**:

R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a título de contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **CONVENENTE** deverá depositar e movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE**, inclusive a sua contrapartida, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio e em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), devendo ser aplicados financeiramente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: a **CONVENENTE** promoverá o crédito do recurso financeiro referente à contrapartida, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, no início da vigência do presente Convênio;

PARÁGRAFO TERCEIRO: a movimentação dos recursos pela **CONVENENTE**, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

PARÁGRAFO QUARTO: o valor do Convênio não poderá ser aumentado, pela **CONCEDENTE**, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os recursos financeiros mencionados na Cláusula Quarta, serão liberados em parcela única.

INVESTIMENTO: R\$ 29.606,00 (vinte e nove mil, seiscentos e seis reais);

CUSTEIO: R\$ 10.394,00 (dez mil, trezentos e noventa e quatro reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a liberação dos recursos financeiros da parcela citada ficará condicionada a apresentação das certidões exigidas na legislação em vigor, quais sejam: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e abrange inclusive as Contribuições Sociais; Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pela **CONVENIENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à **CONCEDENTE** (Conta Recursos FIA) ao final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente no prazo de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONVENIENTE** deverá, ainda, restituir a **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
- c) Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONVENIENTE** ficará obrigado a recolher à conta da **CONCEDENTE** (Conta Recursos FIA) o valor corrigido dos recursos alocados (**CONCEDENTE E CONVENIENTE**) quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e/ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicada a técnica **Francine Riva Ferrari** inscrita no **CPF/MF sob nº 058.045.629-32**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a **CONVENIENTE** obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 061/11, ambas do TC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no **SIT – Sistema Integrado de Transferência – TCE/PR**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pela **CONVENIENTE** em ordem cronológica, pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 061/11-TC em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - **SEDS** e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CEDCA**.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- b) a não execução do objeto conveniado;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado conforme as disposições da Cláusula Terceira do presente instrumento, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada porém a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Os Materiais Permanentes/Equipamentos adquiridos com recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE** passarão a incorporar ao patrimônio da **CONVENENTE**, após a emissão do **Termo de Objetivos Atingidos, Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos** e a aprovação de contas final do Convênio, desde que assegurada a continuidade do Projeto de atendimento à Crianças e Adolescentes, estabelecido por este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima, bem como o Projeto ora apoiado deixar de ter o seu curso regular, os bens patrimoniais (materiais permanentes) acima referidos serão redirecionados a programa similar na área da infância e adolescência, indicado Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA da sede da **CONVENENTE**, após a aprovação da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências - **SIT**, nos Termos da Resolução nº. 028/11, alterada pela Resolução nº 46/2014-TCE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências - **SIT**, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverão haver envio de informações ao Tribunal pela **CONVENENTE** e pela **CONCEDENTE**, por intermédio do **SIT**;

PARÁGRAFO SEGUNDO: o prazo final para o envio das informações no **SIT** será de 30 (trinta) dias para a **CONVENENTE** e de 60 (sessenta) dias para a **CONCEDENTE**, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: no caso de o encerramento do prazo mencionado no **Parágrafo Segundo** recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência - **SIT**, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO: o prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art. 15, § 4º da Resolução nº. 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014-TCE.

PARAGRAFO SEXTO: a **CONCEDENTE**, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Convênio deverá ser feita via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no **Escritório Regional de: Campo Mourão**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 11 de Novembro de 2015.

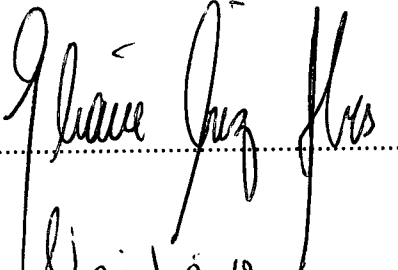
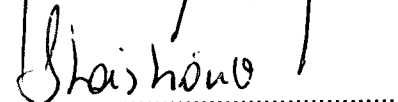


Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho e
Desenvolvimento Social



Ivo Dziubate
Representante Legal da Entidade

TESTEMUNHAS:

1: 
2: 



Eliane Cruz Alves
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 13.588.734-0/PR

RG:



Thais Indacio
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 6.223.288-9/PR

RG:

**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA Nº 018/2013 -
SEDS/SETI E AS UNIVERSIDADES ESTADUAIS**

Protocolo nº 13.010.874-1

Participes: A Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS e a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, e as Universidades Estaduais UEL, UEPG, UNIOESTE, UNICENTRO, credenciadas na Rede Nacional de Educação Permanente do SUAS

Da Denominação do Órgão Titular do Crédito:...por força da Lei nº 18.374/14 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS

Da Vigência:...Fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Sexta do Termo Originário, alterada pelo Primeiro Termo Aditivo, com término para 20/11/2016.

Da Ratificação: demais cláusulas do Termo Originário e do Primeiro Termo Aditivo não atingidas, ficam ratificadas Assinado em 19/11/2015.

Curitiba, 04 de Dezembro de 2015

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS

108652/2015

Extrato – Primeiro Termo Aditivo Contrato nº 121/2014

PROTOCOLO: 13.353.847-0

OBJETO: Denominação da Contratante fica alterada para Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social. Fica alterado o parágrafo único, da Cláusula Primeira para: "O fiscal do contrato, nos termos do artigo 118 da Lei Estadual n. 15.608/2007, será indicado pela Contratante, mediante Resolução, cujo teor será objeto de ciência ao Contratado.

CONTRATADA: Empresa OI S.A.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5702.08122424.415, despesa 3390.3958, fonte 100 ou 5702.11333204.403, rubrica 3390.3958, fonte 107.

Curitiba, 24/11/2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

108310/2015

Extrato – Primeiro Termo Aditivo Contrato nº 2495/2015

PROTOCOLO: 13.804.493-9

OBJETO: Fica alterado o parágrafo primeiro da cláusula terceira, passando a seguinte redação: A nota fiscal deverá obrigatoriamente identificar o serviço prestado, o valor do pagamento a ser realizado e deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS, devendo o CNPJ da tomadora dos serviços, ser indicado em consonância com o empenho realizado, obedecendo a dotação constante na alínea "a" da Cláusula segunda, devendo ainda estar certificada, e constar o número do contrato, o número da agência bancária e o número da conta corrente da contratada.

CONTRATADA: Empresa UP Ideias Comunicação e Eventos Eireli-ME

Curitiba, 13/11/2015

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

108308/2015

Extrato – Primeiro Termo Aditivo Contrato nº 2539/2015

PROTOCOLO: 13.799.174-8

OBJETO: Fica alterado o parágrafo primeiro da cláusula terceira, passando a seguinte redação: A nota fiscal deverá obrigatoriamente identificar o serviço prestado, o valor do pagamento a ser realizado e deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS, devendo o CNPJ da tomadora dos serviços, ser indicado em consonância com o empenho realizado, obedecendo a dotação constante na alínea "a" da Cláusula segunda, devendo ainda estar certificada, e constar o número do contrato, o número da agência bancária e o número da conta corrente da contratada.

CONTRATADA: Empresa Espaço Consórcio Empreendedores Shopping Estação

Curitiba, 03/12/2015

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

108312/2015

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATO DE LOCAÇÃO E ENTREGA
DO IMÓVEL-ER Casacavel**

PROTOCOLO: 11.720.971-7

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

CONTRATADO: DK Imobiliária Ltda.

OBJETO: Rescisão amigável do contrato de locação de imóvel que abrigava o ER Casacavel, por não mais convir às partes.

REFORMA DO IMÓVEL: valor de R\$ 4.588,46 como forma de indenização para as reformas do referido imóvel.

ENTREGA DO IMÓVEL: 31/08/2015.

Curitiba, 31/08/2015

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado – SEDS

108527/2015

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS e os Municípios do Anexo I

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a implementação de ações para o "Projeto de Atendimento para a Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes", Deliberação 133/2014, 050/2015 e 067/2015 – CEDCA/PR, conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação
 Dotação Orçamentária: 5760.08243174.421, elementos de despesa 3350.4102 e 4450.4202, Fonte 131 – FIA/PR.

Autorização Governamental: ... em 08/10/2015, processo nº 13.708.870-3.

ANEXO I

Entidade/Processo nº	Nota Empenho nº	Conv. nº	Assinatura	Valor R\$
Lar São Mateus / 13.573.542-6	5760.0000.5.00247-1	090/2015	11.11.2015	80.800,00
Adolescento / 13.574.262-7	5760.0000.5.00159-1 5760.0000.5.00160-1	052/2015	17.11.2015	81.000,00
APAE Umuarama / 13.637.933-0	5760.0000.5.00260-1 5760.0000.5.00261-1	099/2015	11.11.2015	60.600,00
Centro de Ação Voluntária de Curitiba / 13.622.246-5	5760.0000.5.00290-1 5760.0000.5.00291-1	113/2015	20.11.2015	80.765,30
Assoc das Sr's de Rotarianos Umuarama 13.617.320-0	5760.0000.5.00262-1 5760.0000.5.00263-1	097/2015	11.11.2015	40.500,00
APAE de Cruz Machado 13.573.324-5	5760.0000.5.00251-1	104/2015	11.11.2015	62.000,00
Comander de Apucarana / 13.601.822-1	5760.0000.5.00259-1	096/2015	11.11.2015	98.500,00
APAE de Figueira / 13.596.514-6	5760.0000.5.00279-1 5760.0000.5.00280-1	107/2015	25.11.2015	40.400,00
APAE de Santa Cruz de Monte Castelo / 13.625.178-3	5760.0000.5.00283-1 5760.0000.5.00284-1	110/2015	17.11.2015	40.400,00
APAE de Antonio Olinto / 13.607.498-9	5760.0000.5.00248-1	088/2015	18.11.2015	20.200,00
APAE de Cafelândia / 13.638.265-9	5760.0000.5.00321-1	132/2015	26.11.2015	40.475,00
APAE de Cianorte / 13.623.917-1	5760.0000.5.00241-1	087/2015	11.11.2015	65.973,00
APAE de Roncador / 13.638.862-2	5760.0000.5.00268-1 5760.0000.5.00269-1	101/2015	11.11.2015	40.400,00
APADEVI de Ponta Grossa / 13.632.965-0	5760.0000.5.00252-1	098/2015	11.11.2015	75.750,00
APAE de Salgado Filho / 13.630.922-6	5760.0000.5.00253-1	100/2015	18.11.2015	21.150,00
APAE de Sabáudia / 13.634.332-7	5760.0000.5.00295-1 5760.0000.5.00296-1	125/2015	20.11.2015	19.830,00
APAE de Francisco Beltrão / 13.639.176-3	5760.0000.5.00273-1	108/2015	20.11.2015	82.409,13
APAE de Iretama / 13.638.027-3	5760.0000.5.00254-1	103/2015	11.11.2015	61.210,00
APAE de Diamante do Norte / 13.634.972-4	5760.0000.5.00239-1 5760.0000.5.00240-1	086/2015	11.11.2015	40.400,00
APAE de Moreira Sales / 13.638.142-3	5760.0000.5.00289-1	114/2015	20.11.2015	20.200,00
APAE de Boa Vista da Aparecida / 13.633.611-8	5760.0000.5.00292-1 5760.0000.5.00293-1	116/2015	20.11.2015	20.200,00
Instituto São José de Peabiru / 13.639.193-3	5760.0000.5.00275-1 5760.0000.5.00276-1	111/2015	25.11.2015	78.741,40
APAE de Mariópolis / 13.635.651-8	5760.0000.5.00257-1 5760.0000.5.00258-1	102/2015	16.11.2015	20.200,00
APADA de Toledo / 13.643.719-4	5760.0000.5.00274-1	105/2015	20.11.2015	53.000,00
APAE de Itaúna do Sul/ 13.630.974-9	5760.0000.5.00281-1 5760.0000.5.00282-1	109/2015	20.11.2015	40.400,00

Curitiba, 04 de Dezembro de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS.

108626/2015